

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 83/2024

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: João Juvelino dos Santos			CPF/CNPJ: 712.888.726-15		
Endereço: Rua Félix dos Santos 2981			Bairro: Lavrinha		
Município: Baependi		UF: MG		CEP: 37.443-000	
Telefone: (35) 99238-1231		E-mail: andersonribeiro02@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Rincão			Área Total (ha): 72,7960		
Registro nº: 6207 Livro 2-N Folha 154			Município/UF: Baependi - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104908-7AEB.7997.D2A9.4314.A70D.A93B.D9EC.A287					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		10,4414		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Manejo florestal		Lenha e Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)			10,4414
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
-	-		-		-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 30/09/2024

Data da vistoria: Realizada de Forma Remota - Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* - Candeia, em uma área de 10,4414 ha em 05 (cinco) fragmentos distintos com 3,9866 ha; 1,0964 ha; 2,7942 ha; 0,7608 ha e 1,8034 ha respectivamente no imóvel denominado Sítio Rincão, situado no município de Baependi - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Rincão, situado no município de Baependi - MG, encontram-se registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Baependi, sob a matrícula 6207 Livro 2-N Folha 154.

O imóvel de propriedade do Sr. João Juvelino dos Santos, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acentuada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sistema Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 8,9068 ha em formação florestal de mata caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decidual, campo e Campo Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 12,8335 ha, sendo 12,5676 ha compostas por vegetação nativa em cobertura de formação florestal e 0,2659 ha em áreas antropizadas em pastagens.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 4 - Projeto apresentado)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104908-7AEB.7997.D2A9.4314.A70D.A93B.D9EC.A287

- Área total: 72,7961 ha

- Área de reserva legal: 20,3015 ha

- Área de preservação permanente: 12,8303 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,7156 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 20,3015 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa por meio da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus* Candeia, em uma área de 10,4414 ha em 05 (cinco) fragmentos distintos com 3,9866 ha; 1,0964 ha; 2,7942 ha; 0,7608 ha e 1,8034 ha respectivamente no imóvel denominado Sítio Rincão, situado no município de Baependi - MG em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 3,9866

ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **C01**, de coordenadas N 7.565.303,43m e E 530.529,47m; deste segue com azimute de 261°04'10,71" por uma distância de 2,97m, até o ponto **C02**, de coordenadas N 7.565.302,97m e E 530.526,54m ; deste segue com azimute de 248°24'59,69" por uma distância de 6,48m, até o ponto **C03**, de coordenadas N 7.565.300,58m e E 530.520,51m ; deste segue com azimute de 185°12'55,45" por uma distância de 17,51m, até o ponto **C04**, de coordenadas N 7.565.283,15m e E 530.518,92m ; deste segue com azimute de 190°30'26,32" por uma distância de 15,98m, até o ponto **C05**, de coordenadas N 7.565.267,43m e E 530.516,01m ; deste segue com azimute de 218°37'32,12" por uma distância de 20,52m, até o ponto **C06**, de coordenadas N 7.565.251,40m e E 530.503,20m ; deste segue com azimute de 251°42'50,24" por uma distância de 18,67m, até o ponto **C07**, de coordenadas N 7.565.245,55m e E 530.485,48m ; deste segue com azimute de 249°43'38,55" por uma distância de 9,65m, até o ponto **C08**, de coordenadas N 7.565.242,20m e E 530.476,42m ; deste segue com azimute de 252°20'37,82" por uma distância de 21,99m, até o ponto **C09**, de coordenadas N 7.565.235,53m e E 530.455,47m ; deste segue com azimute de 27°27'05,63" por uma distância de 6,14m, até o ponto **C10**, de coordenadas N 7.565.240,98m e E 530.458,30m ; deste segue com azimute de 280°34'45,72" por uma distância de 4,62m, até o ponto **C11**, de coordenadas N 7.565.241,83m e E 530.453,76m ; deste segue com azimute de 320°35'16,42" por uma distância de 15,82m, até o ponto **C12**, de coordenadas N 7.565.254,05m e E 530.443,72m ; deste segue com azimute de 236°35'25,83" por uma distância de 13,72m, até o ponto **C13**, de coordenadas N 7.565.246,49m e E 530.432,26m ; deste segue com azimute de 280°08'10,43" por uma distância de 9,67m, até o ponto **C14**, de coordenadas N 7.565.248,19m e E 530.422,74m ; deste segue com azimute de 270°06'41,08" por uma distância de 7,43m, até o ponto **C15**, de coordenadas N 7.565.248,21m e E 530.415,32m ; deste segue com azimute de 150°32'32,28" por uma distância de 32,73m, até o ponto **C16**, de coordenadas N 7.565.219,71m e E 530.431,41m ; deste segue com azimute de 191°00'34,45" por uma distância de 13,96m, até o ponto **C17**, de coordenadas N 7.565.206,00m e E 530.428,75m ; deste segue com azimute de 90°06'40,71" por uma distância de 7,37m, até o ponto **C18**, de coordenadas N 7.565.205,99m e E 530.436,12m ; deste segue com azimute de 108°39'40,99" por uma distância de 10,42m, até o ponto **C19**, de coordenadas N 7.565.202,66m e E 530.445,99m ; deste segue com azimute de 136°58'54,51" por uma distância de 16,98m, até o ponto **C20**, de coordenadas N 7.565.190,24m e E 530.457,57m ; deste segue com azimute de 251°26'55,13" por uma distância de 12,87m, até o ponto **C21**, de coordenadas N 7.565.186,15m e E 530.445,37m ; deste segue com azimute de 253°39'22,64" por uma distância de 10,16m, até o ponto **C22**, de

coordenadas N 7.565.183,29m e E 530.435,62m ; deste segue com azimute de 288°07'34,27" por uma distância de 15,97m, até o ponto **C23**, de coordenadas N 7.565.188,25m e E 530.420,44m ; deste segue com azimute de 303°02'52,44" por uma distância de 29,63m, até o ponto **C24**, de coordenadas N 7.565.204,41m e E 530.395,61m ; deste segue com azimute de 23°19'21,91" por uma distância de 15,82m, até o ponto **C25**, de coordenadas N 7.565.218,93m e E 530.401,87m ; deste segue com azimute de 9°09'33,41" por uma distância de 20,74m, até o ponto **C26**, de coordenadas N 7.565.239,40m e E 530.405,17m ; deste segue com azimute de 20°30'09,49" por uma distância de 11,21m, até o ponto **C27**, de coordenadas N 7.565.249,90m e E 530.409,10m ; deste segue com azimute de 328°15'28,10" por uma distância de 15,40m, até o ponto **C28**, de coordenadas N 7.565.263,00m e E 530.400,99m ; deste segue com azimute de 246°14'50,64" por uma distância de 15,66m, até o ponto **C29**, de coordenadas N 7.565.256,69m e E 530.386,66m ; deste segue com azimute de 322°14'28,51" por uma distância de 6,96m, até o ponto **C30**, de coordenadas N 7.565.262,19m e E 530.382,40m ; deste segue com azimute de 242°44'17,70" por uma distância de 5,52m, até o ponto **C31**, de coordenadas N 7.565.259,66m e E 530.377,49m ; deste segue com azimute de 223°43'25,78" por uma distância de 8,74m, até o ponto **C32**, de coordenadas N 7.565.253,35m e E 530.371,45m ; deste segue com azimute de 242°45'06,33" por uma distância de 9,16m, até o ponto **C33**, de coordenadas N 7.565.249,15m e E 530.363,30m ; deste segue com azimute de 230°14'15,88" por uma distância de 5,25m, até o ponto **C34**, de coordenadas N 7.565.245,79m e E 530.359,27m ; deste segue com azimute de 216°43'24,19" por uma distância de 7,09m, até o ponto **C35**, de coordenadas N 7.565.240,11m e E 530.355,03m ; deste segue com azimute de 256°09'05,26" por uma distância de 12,91m, até o ponto **C36**, de coordenadas N 7.565.237,02m e E 530.342,50m ; deste segue com azimute de 216°15'15,64" por uma distância de 29,44m, até o ponto **C37**, de coordenadas N 7.565.213,28m e E 530.325,09m ; deste segue com azimute de 252°57'43,56" por uma distância de 8,64m, até o ponto **C38**, de coordenadas N 7.565.210,75m e E 530.316,83m ; deste segue com azimute de 197°39'07,81" por uma distância de 20,78m, até o ponto **C39**, de coordenadas N 7.565.190,95m e E 530.310,53m ; deste segue com azimute de 293°22'30,25" por uma distância de 11,46m, até o ponto **C40**, de coordenadas N 7.565.195,49m e E 530.300,00m ; deste segue com azimute de 206°12'54,07" por uma distância de 12,29m, até o ponto **C41**, de coordenadas N 7.565.184,47m e E 530.294,57m ; deste segue com azimute de 193°43'17,27" por uma distância de 15,73m, até o ponto **C42**, de coordenadas N 7.565.169,19m e E 530.290,84m ; deste segue com azimute de 192°03'56,41" por uma distância de 10,99m, até o ponto **C43**, de coordenadas N 7.565.158,44m e E 530.288,54m ; deste segue com azimute de 173°50'54,69" por uma distância de 15,66m, até o ponto **C44**, de coordenadas N 7.565.142,87m e E 530.290,22m ; deste segue com azimute de 193°32'00,23" por uma distância de 17,17m, até o ponto **C45**, de coordenadas N 7.565.126,18m e E 530.286,20m ; deste segue com azimute de 111°47'51,53" por uma distância de 7,66m, até o ponto **C46**, de coordenadas N 7.565.123,34m e E 530.293,32m ; deste segue com azimute de 77°27'24,05" por uma distância de 27,13m, até o ponto **C47**, de coordenadas N 7.565.129,23m e E 530.319,80m ; deste segue com azimute de 41°16'59,28" por uma distância de 8,65m, até o ponto **C48**, de coordenadas N 7.565.135,73m e E 530.325,51m ; deste segue com azimute de 73°06'00,72" por uma distância de 3,87m, até o ponto **C49**, de coordenadas N 7.565.136,85m e E 530.329,21m ; deste segue com azimute de 90°06'36,50" por uma distância de 18,79m, até o ponto **C50**, de coordenadas N 7.565.136,82m e E 530.348,00m ; deste segue com azimute de 47°52'38,77" por uma distância de 8,84m, até o ponto **C51**, de coordenadas N 7.565.142,75m e E 530.354,56m ; deste segue com azimute de 107°32'27,22" por uma distância de 17,01m, até o ponto **C52**, de coordenadas N 7.565.137,62m e E 530.370,77m ; deste segue com azimute de 149°53'52,10" por uma distância de 12,45m, até o ponto **C53**, de coordenadas N 7.565.126,85m e E 530.377,01m ; deste segue com azimute de 62°10'29,58" por uma distância de 24,17m, até o ponto **C54**, de coordenadas N 7.565.138,13m e E 530.398,39m ; deste segue com azimute de 26°48'28,20" por uma distância de 10,14m, até o ponto **C55**, de coordenadas N 7.565.147,18m e E 530.402,96m ; deste segue com azimute de 78°51'49,36" por uma distância de 11,61m, até o ponto **C56**, de coordenadas N 7.565.149,42m e E 530.414,35m ; deste segue com azimute de 146°50'49,50" por uma distância de 15,57m, até o ponto **C57**, de coordenadas N 7.565.136,39m e E 530.422,86m ; deste segue com azimute de 65°33'31,36" por uma distância de 11,58m, até o ponto **C58**, de coordenadas N 7.565.141,18m e E 530.433,41m ; deste segue com azimute de 88°04'35,51" por uma distância de 15,95m, até o ponto **C59**, de coordenadas N 7.565.141,72m e E 530.449,35m ; deste segue com azimute de 56°02'54,06" por uma distância de 8,59m, até o ponto **C60**, de coordenadas N 7.565.146,51m e E 530.456,47m ; deste segue com azimute de 35°05'24,33" por uma distância de 7,94m, até o ponto **C61**, de coordenadas N 7.565.153,01m e E 530.461,04m ; deste segue com azimute de 104°33'51,32" por uma distância de 7,94m, até o ponto **C62**, de coordenadas N 7.565.151,02m e E 530.468,72m ; deste segue com azimute de 140°01'23,78" por uma distância de 22,49m, até o ponto **C63**, de coordenadas N 7.565.133,78m e E 530.483,17m ; deste segue com azimute de 69°51'53,26" por uma distância de 14,63m, até o ponto **C64**, de coordenadas N 7.565.138,82m e E 530.496,91m ; deste segue com azimute de 51°29'00,90" por uma distância de 19,28m, até o ponto **C65**, de

coordenadas N 7.565.150,83m e E 530.512,00m ; deste segue com azimute de 111°51'00,85" por uma distância de 29,54m, até o ponto **C66**, de coordenadas N 7.565.139,83m e E 530.539,41m ; deste segue com azimute de 144°10'39,51" por uma distância de 15,26m, até o ponto **C67**, de coordenadas N 7.565.127,46m e E 530.548,34m ; deste segue com azimute de 65°54'58,58" por uma distância de 12,88m, até o ponto **C68**, de coordenadas N 7.565.132,71m e E 530.560,10m ; deste segue com azimute de 118°25'57,42" por uma distância de 6,76m, até o ponto **C69**, de coordenadas N 7.565.129,49m e E 530.566,04m ; deste segue com azimute de 99°55'06,85" por uma distância de 13,40m, até o ponto **C70**, de coordenadas N 7.565.127,19m e E 530.579,25m ; deste segue com azimute de 144°24'18,10" por uma distância de 10,64m, até o ponto **C71**, de coordenadas N 7.565.118,53m e E 530.585,44m ; deste segue com azimute de 128°56'40,38" por uma distância de 19,93m, até o ponto **C72**, de coordenadas N 7.565.106,00m e E 530.600,94m ; deste segue com azimute de 165°30'57,40" por uma distância de 11,20m, até o ponto **C73**, de coordenadas N 7.565.095,16m e E 530.603,74m ; deste segue com azimute de 138°25'53,03" por uma distância de 8,44m, até o ponto **C74**, de coordenadas N 7.565.088,84m e E 530.609,34m ; deste segue com azimute de 41°33'35,56" por uma distância de 16,29m, até o ponto **C75**, de coordenadas N 7.565.101,04m e E 530.620,15m ; deste segue com azimute de 114°37'54,28" por uma distância de 7,19m, até o ponto **C76**, de coordenadas N 7.565.098,04m e E 530.626,69m ; deste segue com azimute de 146°10'55,25" por uma distância de 11,47m, até o ponto **C77**, de coordenadas N 7.565.088,51m e E 530.633,08m ; deste segue com azimute de 12°24'22,78" por uma distância de 14,10m, até o ponto **C78**, de coordenadas N 7.565.102,28m e E 530.636,11m ; deste segue com azimute de 8°44'36,36" por uma distância de 9,30m, até o ponto **C79**, de coordenadas N 7.565.111,47m e E 530.637,52m ; deste segue com azimute de 330°57'07,54" por uma distância de 15,17m, até o ponto **C80**, de coordenadas N 7.565.124,74m e E 530.630,15m ; deste segue com azimute de 349°50'26,39" por uma distância de 14,36m, até o ponto **C81**, de coordenadas N 7.565.138,87m e E 530.627,62m ; deste segue com azimute de 348°36'46,24" por uma distância de 22,39m, até o ponto **C82**, de coordenadas N 7.565.160,81m e E 530.623,20m ; deste segue com azimute de 1°08'18,81" por uma distância de 21,29m, até o ponto **C83**, de coordenadas N 7.565.182,10m e E 530.623,62m ; deste segue com azimute de 355°09'59,26" por uma distância de 23,61m, até o ponto **C84**, de coordenadas N 7.565.205,63m e E 530.621,63m ; deste segue com azimute de 334°37'50,78" por uma distância de 14,73m, até o ponto **C85**, de coordenadas N 7.565.218,94m e E 530.615,32m ; deste segue com azimute de 322°48'26,04" por uma distância de 19,95m, até o ponto **C86**, de coordenadas N 7.565.234,83m e E 530.603,26m ; deste segue com azimute de 18°12'45,82" por uma distância de 9,71m, até o ponto **C87**, de coordenadas N 7.565.244,05m e E 530.606,30m ; deste segue com azimute de 42°32'40,57" por uma distância de 6,84m, até o ponto **C88**, de coordenadas N 7.565.249,09m e E 530.610,92m ; deste segue com azimute de 96°35'14,98" por uma distância de 11,19m, até o ponto **C89**, de coordenadas N 7.565.247,81m e E 530.622,04m ; deste segue com azimute de 76°24'55,96" por uma distância de 10,67m, até o ponto **C90**, de coordenadas N 7.565.250,31m e E 530.632,41m ; deste segue com azimute de 42°35'04,38" por uma distância de 18,74m, até o ponto **C91**, de coordenadas N 7.565.264,11m e E 530.645,09m ; deste segue com azimute de 334°58'29,89" por uma distância de 3,87m, até o ponto **C92**, de coordenadas N 7.565.267,61m e E 530.643,45m ; deste segue com azimute de 315°24'18,07" por uma distância de 13,73m, até o ponto **C93**, de coordenadas N 7.565.277,39m e E 530.633,81m ; deste segue com azimute de 312°44'39,58" por uma distância de 9,43m, até o ponto **C94**, de coordenadas N 7.565.283,79m e E 530.626,89m ; deste segue com azimute de 291°36'07,86" por uma distância de 9,31m, até o ponto **C95**, de coordenadas N 7.565.287,22m e E 530.618,23m ; deste segue com azimute de 285°17'50,23" por uma distância de 16,30m, até o ponto **C96**, de coordenadas N 7.565.291,52m e E 530.602,51m ; deste segue com azimute de 271°42'08,40" por uma distância de 15,39m, até o ponto **C97**, de coordenadas N 7.565.291,97m e E 530.587,13m ; deste segue com azimute de 290°07'18,23" por uma distância de 15,00m, até o ponto **C98**, de coordenadas N 7.565.297,14m e E 530.573,05m ; deste segue com azimute de 272°28'04,46" por uma distância de 20,83m, até o ponto **C99**, de coordenadas N 7.565.298,03m e E 530.552,24m ; deste segue com azimute de 282°28'14,72" por uma distância de 20,02m, até o ponto **C100**, de coordenadas N 7.565.302,36m e E 530.532,69m ; deste segue com azimute de 288°25'49,79" por uma distância de 3,39m, até o ponto **C01**, onde teve início essa descrição

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 1,0964

ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto C01, de coordenadas N 7.565.003,69m e E 530.572,87m; deste segue com azimute de 114°08'30,71" por uma distância de 6,38m, até o ponto C02, de coordenadas N 7.565.001,08m e E 530.578,69m ; deste segue com azimute de 145°16'57,24" por uma distância de 5,87m, até o ponto C03, de coordenadas N 7.564.996,26m e E 530.582,03m ; deste segue com azimute de 156°23'25,91" por uma distância de 8,47m, até o ponto C04, de coordenadas N 7.564.988,49m e E 530.585,43m ; deste segue com azimute de 113°39'43,89" por uma distância de 8,30m, até o ponto C05, de coordenadas N 7.564.985,16m e E 530.593,03m ; deste segue com azimute de 39°17'43,21" por uma distância de 3,33m, até o ponto C06, de

coordenadas N 7.564.987,73m e E 530.595,13m ; deste segue com azimute de 134°18'19,87" por uma distância de 14,77m, até o ponto C07, de coordenadas N 7.564.977,42m e E 530.605,71m ; deste segue com azimute de 229°44'14,93" por uma distância de 10,18m, até o ponto C08, de coordenadas N 7.564.970,84m e E 530.597,94m ; deste segue com azimute de 210°55'49,18" por uma distância de 11,47m, até o ponto C09, de coordenadas N 7.564.961,00m e E 530.592,04m ; deste segue com azimute de 198°29'30,08" por uma distância de 19,10m, até o ponto C10, de coordenadas N 7.564.942,89m e E 530.585,99m ; deste segue com azimute de 125°56'14,39" por uma distância de 8,01m, até o ponto C11, de coordenadas N 7.564.938,19m e E 530.592,47m ; deste segue com azimute de 65°38'15,12" por uma distância de 3,48m, até o ponto C12, de coordenadas N 7.564.939,63m e E 530.595,64m ; deste segue com azimute de 85°57'32,97" por uma distância de 9,95m, até o ponto C13, de coordenadas N 7.564.940,33m e E 530.605,56m ; deste segue com azimute de 85°57'32,99" por uma distância de 9,96m, até o ponto C14, de coordenadas N 7.564.941,03m e E 530.615,50m ; deste segue com azimute de 106°53'13,35" por uma distância de 21,21m, até o ponto C15, de coordenadas N 7.564.934,87m e E 530.635,79m ; deste segue com azimute de 114°30'02,67" por uma distância de 26,92m, até o ponto C16, de coordenadas N 7.564.923,71m e E 530.660,28m ; deste segue com azimute de 172°43'10,39" por uma distância de 25,45m, até o ponto C17, de coordenadas N 7.564.898,47m e E 530.663,51m ; deste segue com azimute de 146°24'38,68" por uma distância de 6,36m, até o ponto C18, de coordenadas N 7.564.893,17m e E 530.667,02m ; deste segue com azimute de 147°16'07,72" por uma distância de 12,97m, até o ponto C19, de coordenadas N 7.564.882,26m e E 530.674,04m ; deste segue com azimute de 133°53'42,26" por uma distância de 11,63m, até o ponto C20, de coordenadas N 7.564.874,20m e E 530.682,41m ; deste segue com azimute de 222°36'09,97" por uma distância de 16,52m, até o ponto C21, de coordenadas N 7.564.862,03m e E 530.671,23m ; deste segue com azimute de 305°17'11,32" por uma distância de 10,26m, até o ponto C22, de coordenadas N 7.564.867,96m e E 530.662,86m ; deste segue com azimute de 257°36'05,68" por uma distância de 6,43m, até o ponto C23, de coordenadas N 7.564.866,58m e E 530.656,58m ; deste segue com azimute de 222°49'22,79" por uma distância de 12,75m, até o ponto C24, de coordenadas N 7.564.857,23m e E 530.647,91m ; deste segue com azimute de 217°07'33,34" por uma distância de 7,76m, até o ponto C25, de coordenadas N 7.564.851,04m e E 530.643,23m ; deste segue com azimute de 258°01'32,34" por uma distância de 37,14m, até o ponto C26, de coordenadas N 7.564.843,34m e E 530.606,90m ; deste segue com azimute de 337°45'59,92" por uma distância de 10,99m, até o ponto C27, de coordenadas N 7.564.853,51m e E 530.602,74m ; deste segue com azimute de 351°54'17,12" por uma distância de 8,40m, até o ponto C28, de coordenadas N 7.564.861,82m e E 530.601,56m ; deste segue com azimute de 278°47'58,95" por uma distância de 9,19m, até o ponto C29, de coordenadas N 7.564.863,23m e E 530.592,47m ; deste segue com azimute de 285°48'07,97" por uma distância de 24,44m, até o ponto C30, de coordenadas N 7.564.869,88m e E 530.568,96m ; deste segue com azimute de 308°07'48,47" por uma distância de 13,60m, até o ponto C31, de coordenadas N 7.564.878,28m e E 530.558,26m ; deste segue com azimute de 2°55'49,92" por uma distância de 17,94m, até o ponto C32, de coordenadas N 7.564.896,20m e E 530.559,18m ; deste segue com azimute de 345°31'01,28" por uma distância de 15,74m, até o ponto C33, de coordenadas N 7.564.911,43m e E 530.555,24m ; deste segue com azimute de 347°15'47,20" por uma distância de 8,32m, até o ponto C34, de coordenadas N 7.564.919,55m e E 530.553,41m ; deste segue com azimute de 7°41'16,78" por uma distância de 23,84m, até o ponto C35, de coordenadas N 7.564.943,18m e E 530.556,60m ; deste segue com azimute de 321°08'39,96" por uma distância de 8,59m, até o ponto C36, de coordenadas N 7.564.949,86m e E 530.551,21m ; deste segue com azimute de 1°33'23,87" por uma distância de 2,14m, até o ponto C37, de coordenadas N 7.564.952,00m e E 530.551,27m ; deste segue com azimute de 17°02'51,27" por uma distância de 16,73m, até o ponto C38, de coordenadas N 7.564.968,00m e E 530.556,18m ; deste segue com azimute de 320°32'19,52" por uma distância de 12,82m, até o ponto C39, de coordenadas N 7.564.977,90m e E 530.548,03m ; deste segue com azimute de 20°36'32,68" por uma distância de 16,12m, até o ponto C40, de coordenadas N 7.564.992,98m e E 530.553,70m ; deste segue com azimute de 57°24'44,91" por uma distância de 13,02m, até o ponto C41, de coordenadas N 7.564.999,99m e E 530.564,67m ; deste segue com azimute de 65°44'06,49" por uma distância de 8,99m, até o ponto C01, onde teve início essa descrição.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 2,7942

ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto C01, de coordenadas N 7.564.938,64m e E 530.409,97m; deste segue com azimute de 129°45'13,13" por uma distância de 20,31m, até o ponto C02, de coordenadas N 7.564.925,65m e E 530.425,58m ; deste segue com azimute de 111°47'53,88" por uma distância de 10,52m, até o ponto C03, de coordenadas N 7.564.921,75m e E 530.435,35m ; deste segue com azimute de 66°41'57,56" por uma distância de 22,01m, até o ponto C04, de coordenadas N 7.564.930,45m e E 530.455,56m ; deste segue com azimute de 149°23'11,05" por uma distância de 8,29m, até o ponto C05, de coordenadas N 7.564.923,32m e E 530.459,78m ; deste segue com azimute de 230°02'15,00" por uma distância de 11,07m, até

o ponto C06, de coordenadas N 7.564.916,21m e E 530.451,30m ; deste segue com azimute de 109°33'53,51" por uma distância de 26,26m, até o ponto C07, de coordenadas N 7.564.907,42m e E 530.476,04m ; deste segue com azimute de 133°49'19,73" por uma distância de 11,72m, até o ponto C08, de coordenadas N 7.564.899,30m e E 530.484,50m ; deste segue com azimute de 178°13'19,23" por uma distância de 19,77m, até o ponto C09, de coordenadas N 7.564.879,54m e E 530.485,11m ; deste segue com azimute de 193°34'40,82" por uma distância de 13,99m, até o ponto C10, de coordenadas N 7.564.865,94m e E 530.481,83m ; deste segue com azimute de 318°56'15,92" por uma distância de 19,80m, até o ponto C11, de coordenadas N 7.564.880,87m e E 530.468,82m ; deste segue com azimute de 275°36'23,97" por uma distância de 10,15m, até o ponto C12, de coordenadas N 7.564.881,86m e E 530.458,73m ; deste segue com azimute de 291°19'00,58" por uma distância de 14,33m, até o ponto C13, de coordenadas N 7.564.887,07m e E 530.445,38m ; deste segue com azimute de 186°09'15,59" por uma distância de 12,38m, até o ponto C14, de coordenadas N 7.564.874,76m e E 530.444,05m ; deste segue com azimute de 176°37'21,01" por uma distância de 10,71m, até o ponto C15, de coordenadas N 7.564.864,07m e E 530.444,68m ; deste segue com azimute de 157°03'34,83" por uma distância de 9,15m, até o ponto C16, de coordenadas N 7.564.855,64m e E 530.448,25m ; deste segue com azimute de 114°45'36,80" por uma distância de 9,32m, até o ponto C17, de coordenadas N 7.564.851,74m e E 530.456,71m ; deste segue com azimute de 220°29'29,06" por uma distância de 10,96m, até o ponto C18, de coordenadas N 7.564.843,40m e E 530.449,60m ; deste segue com azimute de 226°12'55,00" por uma distância de 12,10m, até o ponto C19, de coordenadas N 7.564.835,03m e E 530.440,86m ; deste segue com azimute de 216°25'36,09" por uma distância de 9,02m, até o ponto C20, de coordenadas N 7.564.827,77m e E 530.435,50m ; deste segue com azimute de 213°17'09,71" por uma distância de 13,36m, até o ponto C21, de coordenadas N 7.564.816,60m e E 530.428,17m ; deste segue com azimute de 156°10'56,37" por uma distância de 10,40m, até o ponto C22, de coordenadas N 7.564.807,08m e E 530.432,37m ; deste segue com azimute de 117°31'41,14" por uma distância de 14,57m, até o ponto C23, de coordenadas N 7.564.800,35m e E 530.445,29m ; deste segue com azimute de 102°16'03,34" por uma distância de 17,26m, até o ponto C24, de coordenadas N 7.564.796,68m e E 530.462,16m ; deste segue com azimute de 137°26'07,65" por uma distância de 9,13m, até o ponto C25, de coordenadas N 7.564.789,95m e E 530.468,34m ; deste segue com azimute de 141°34'55,67" por uma distância de 8,58m, até o ponto C26, de coordenadas N 7.564.783,23m e E 530.473,67m ; deste segue com azimute de 128°48'09,31" por uma distância de 12,97m, até o ponto C27, de coordenadas N 7.564.775,10m e E 530.483,78m ; deste segue com azimute de 189°37'36,83" por uma distância de 8,51m, até o ponto C28, de coordenadas N 7.564.766,72m e E 530.482,35m ; deste segue com azimute de 197°11'39,44" por uma distância de 10,53m, até o ponto C29, de coordenadas N 7.564.756,66m e E 530.479,24m ; deste segue com azimute de 217°08'22,62" por uma distância de 5,60m, até o ponto C30, de coordenadas N 7.564.752,19m e E 530.475,86m ; deste segue com azimute de 251°46'29,46" por uma distância de 11,56m, até o ponto C31, de coordenadas N 7.564.748,58m e E 530.464,88m ; deste segue com azimute de 250°14'01,22" por uma distância de 6,58m, até o ponto C32, de coordenadas N 7.564.746,35m e E 530.458,69m ; deste segue com azimute de 165°19'55,47" por uma distância de 17,64m, até o ponto C33, de coordenadas N 7.564.729,28m e E 530.463,16m ; deste segue com azimute de 101°04'20,21" por uma distância de 22,06m, até o ponto C34, de coordenadas N 7.564.725,05m e E 530.484,80m ; deste segue com azimute de 80°42'07,05" por uma distância de 22,24m, até o ponto C35, de coordenadas N 7.564.728,64m e E 530.506,75m ; deste segue com azimute de 143°34'05,86" por uma distância de 6,61m, até o ponto C36, de coordenadas N 7.564.723,32m e E 530.510,68m ; deste segue com azimute de 75°06'26,63" por uma distância de 33,49m, até o ponto C37, de coordenadas N 7.564.731,93m e E 530.543,04m ; deste segue com azimute de 28°15'26,43" por uma distância de 14,91m, até o ponto C38, de coordenadas N 7.564.745,06m e E 530.550,09m ; deste segue com azimute de 7°06'12,81" por uma distância de 11,55m, até o ponto C39, de coordenadas N 7.564.756,52m e E 530.551,52m ; deste segue com azimute de 44°23'41,28" por uma distância de 12,89m, até o ponto C40, de coordenadas N 7.564.765,73m e E 530.560,54m ; deste segue com azimute de 90°06'38,89" por uma distância de 16,59m, até o ponto C41, de coordenadas N 7.564.765,70m e E 530.577,13m ; deste segue com azimute de 66°28'59,23" por uma distância de 15,35m, até o ponto C42, de coordenadas N 7.564.771,82m e E 530.591,21m ; deste segue com azimute de 152°37'39,24" por uma distância de 6,75m, até o ponto C43, de coordenadas N 7.564.765,82m e E 530.594,31m ; deste segue com azimute de 215°48'46,57" por uma distância de 10,43m, até o ponto C44, de coordenadas N 7.564.757,37m e E 530.588,21m ; deste segue com azimute de 238°05'57,08" por uma distância de 12,14m, até o ponto C45, de coordenadas N 7.564.750,95m e E 530.577,91m ; deste segue com azimute de 145°43'31,77" por uma distância de 12,45m, até o ponto C46, de coordenadas N 7.564.740,66m e E 530.584,92m ; deste segue com azimute de 164°40'44,49" por uma distância de 8,57m, até o ponto C47, de coordenadas N 7.564.732,40m e E 530.587,18m ; deste segue com azimute de 178°46'00,10" por uma distância de 21,68m, até o ponto C48, de coordenadas N 7.564.710,72m e E 530.587,65m ; deste segue com azimute de 145°54'34,63"

por uma distância de 8,60m, até o ponto C49, de coordenadas N 7.564.703,60m e E 530.592,47m ; deste segue com azimute de 224°14'04,72" por uma distância de 9,45m, até o ponto C50, de coordenadas N 7.564.696,83m e E 530.585,88m ; deste segue com azimute de 208°27'17,43" por uma distância de 9,39m, até o ponto C51, de coordenadas N 7.564.688,57m e E 530.581,40m ; deste segue com azimute de 210°43'52,66" por uma distância de 15,58m, até o ponto C52, de coordenadas N 7.564.675,18m e E 530.573,44m ; deste segue com azimute de 242°46'00,97" por uma distância de 8,03m, até o ponto C53, de coordenadas N 7.564.671,50m e E 530.566,30m ; deste segue com azimute de 243°23'19,44" por uma distância de 21,07m, até o ponto C54, de coordenadas N 7.564.662,07m e E 530.547,46m ; deste segue com azimute de 244°53'08,90" por uma distância de 6,18m, até o ponto C55, de coordenadas N 7.564.659,44m e E 530.541,87m ; deste segue com azimute de 187°15'58,15" por uma distância de 13,29m, até o ponto C56, de coordenadas N 7.564.646,26m e E 530.540,19m ; deste segue com azimute de 247°33'35,32" por uma distância de 19,22m, até o ponto C57, de coordenadas N 7.564.638,93m e E 530.522,42m ; deste segue com azimute de 281°21'54,14" por uma distância de 9,50m, até o ponto C58, de coordenadas N 7.564.640,80m e E 530.513,11m ; deste segue com azimute de 320°20'48,58" por uma distância de 31,14m, até o ponto C59, de coordenadas N 7.564.664,77m e E 530.493,24m ; deste segue com azimute de 313°06'23,30" por uma distância de 36,69m, até o ponto C60, de coordenadas N 7.564.689,85m e E 530.466,45m ; deste segue com azimute de 250°43'55,50" por uma distância de 14,60m, até o ponto C61, de coordenadas N 7.564.685,03m e E 530.452,67m ; deste segue com azimute de 208°00'51,21" por uma distância de 20,37m, até o ponto C62, de coordenadas N 7.564.667,04m e E 530.443,10m ; deste segue com azimute de 180°56'15,18" por uma distância de 34,40m, até o ponto C63, de coordenadas N 7.564.632,65m e E 530.442,54m ; deste segue com azimute de 300°29'59,58" por uma distância de 18,37m, até o ponto C64, de coordenadas N 7.564.641,97m e E 530.426,71m ; deste segue com azimute de 255°13'10,51" por uma distância de 8,40m, até o ponto C65, de coordenadas N 7.564.639,83m e E 530.418,58m ; deste segue com azimute de 341°31'22,37" por uma distância de 26,55m, até o ponto C66, de coordenadas N 7.564.665,01m e E 530.410,17m ; deste segue com azimute de 282°50'14,34" por uma distância de 19,28m, até o ponto C67, de coordenadas N 7.564.669,29m e E 530.391,37m ; deste segue com azimute de 355°47'12,46" por uma distância de 23,01m, até o ponto C68, de coordenadas N 7.564.692,24m e E 530.389,68m ; deste segue com azimute de 337°56'30,89" por uma distância de 12,66m, até o ponto C69, de coordenadas N 7.564.703,97m e E 530.384,93m ; deste segue com azimute de 0°38'52,83" por uma distância de 8,24m, até o ponto C70, de coordenadas N 7.564.712,20m e E 530.385,02m ; deste segue com azimute de 307°51'58,91" por uma distância de 16,49m, até o ponto C71, de coordenadas N 7.564.722,32m e E 530.372,00m ; deste segue com azimute de 7°46'29,62" por uma distância de 19,40m, até o ponto C72, de coordenadas N 7.564.741,55m e E 530.374,63m ; deste segue com azimute de 31°23'02,40" por uma distância de 27,76m, até o ponto C73, de coordenadas N 7.564.765,25m e E 530.389,09m ; deste segue com azimute de 18°22'25,19" por uma distância de 21,69m, até o ponto C74, de coordenadas N 7.564.785,83m e E 530.395,93m ; deste segue com azimute de 20°18'27,36" por uma distância de 14,72m, até o ponto C75, de coordenadas N 7.564.799,63m e E 530.401,03m ; deste segue com azimute de 4°19'24,46" por uma distância de 8,51m, até o ponto C76, de coordenadas N 7.564.808,11m e E 530.401,67m ; deste segue com azimute de 1°17'11,43" por uma distância de 7,43m, até o ponto C77, de coordenadas N 7.564.815,55m e E 530.401,84m ; deste segue com azimute de 45°18'05,34" por uma distância de 9,22m, até o ponto C78, de coordenadas N 7.564.822,03m e E 530.408,39m ; deste segue com azimute de 8°33'37,50" por uma distância de 8,10m, até o ponto C79, de coordenadas N 7.564.830,04m e E 530.409,60m ; deste segue com azimute de 21°49'27,17" por uma distância de 25,53m, até o ponto C80, de coordenadas N 7.564.853,75m e E 530.419,09m ; deste segue com azimute de 28°37'58,46" por uma distância de 29,74m, até o ponto C81, de coordenadas N 7.564.879,85m e E 530.433,34m ; deste segue com azimute de 309°08'48,74" por uma distância de 9,26m, até o ponto C82, de coordenadas N 7.564.885,70m e E 530.426,16m ; deste segue com azimute de 43°17'33,03" por uma distância de 2,37m, até o ponto C83, de coordenadas N 7.564.887,43m e E 530.427,79m ; deste segue com azimute de 36°17'44,55" por uma distância de 4,41m, até o ponto C84, de coordenadas N 7.564.890,98m e E 530.430,40m ; deste segue com azimute de 250°16'14,39" por uma distância de 42,95m, até o ponto C85, de coordenadas N 7.564.876,48m e E 530.389,97m ; deste segue com azimute de 292°43'44,18" por uma distância de 37,06m, até o ponto C86, de coordenadas N 7.564.890,80m e E 530.355,79m ; deste segue com azimute de 33°57'13,98" por uma distância de 12,87m, até o ponto C87, de coordenadas N 7.564.901,48m e E 530.362,98m ; deste segue com azimute de 25°26'22,79" por uma distância de 12,18m, até o ponto C88, de coordenadas N 7.564.912,48m e E 530.368,21m ; deste segue com azimute de 25°19'18,12" por uma distância de 16,83m, até o ponto C89, de coordenadas N 7.564.927,69m e E 530.375,41m ; deste segue com azimute de 60°19'20,11" por uma distância de 12,39m, até o ponto C90, de coordenadas N 7.564.933,83m e E 530.386,17m ; deste segue com azimute de 100°03'44,28" por uma distância de 16,87m, até o ponto C91, de coordenadas N 7.564.930,88m e E 530.402,78m ; deste segue com azimute de 42°47'09,97"

por uma distância de 10,57m, até o ponto C01, onde teve início essa descrição.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 0,7608

ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto C01, de coordenadas N 7.565.067,55m e E 530.109,10m; deste segue com azimute de 97°49'51,23" por uma distância de 49,49m, até o ponto C02, de coordenadas N 7.565.060,81m e E 530.158,13m ; deste segue com azimute de 115°48'04,63" por uma distância de 12,16m, até o ponto C03, de coordenadas N 7.565.055,51m e E 530.169,08m ; deste segue com azimute de 95°47'15,84" por uma distância de 33,04m, até o ponto C04, de coordenadas N 7.565.052,18m e E 530.201,95m ; deste segue com azimute de 195°07'25,61" por uma distância de 12,69m, até o ponto C05, de coordenadas N 7.565.039,93m e E 530.198,64m ; deste segue com azimute de 195°26'56,82" por uma distância de 9,32m, até o ponto C06, de coordenadas N 7.565.030,94m e E 530.196,15m ; deste segue com azimute de 232°23'42,22" por uma distância de 14,03m, até o ponto C07, de coordenadas N 7.565.022,38m e E 530.185,04m ; deste segue com azimute de 109°17'48,79" por uma distância de 8,70m, até o ponto C08, de coordenadas N 7.565.019,51m e E 530.193,26m ; deste segue com azimute de 143°17'42,22" por uma distância de 21,95m, até o ponto C09, de coordenadas N 7.565.001,91m e E 530.206,37m ; deste segue com azimute de 217°50'18,29" por uma distância de 6,72m, até o ponto C10, de coordenadas N 7.564.996,61m e E 530.202,25m ; deste segue com azimute de 275°03'03,76" por uma distância de 9,49m, até o ponto C11, de coordenadas N 7.564.997,44m e E 530.192,80m ; deste segue com azimute de 186°51'29,29" por uma distância de 7,00m, até o ponto C12, de coordenadas N 7.564.990,50m e E 530.191,97m ; deste segue com azimute de 243°40'36,76" por uma distância de 11,02m, até o ponto C13, de coordenadas N 7.564.985,61m e E 530.182,09m ; deste segue com azimute de 215°48'14,86" por uma distância de 14,09m, até o ponto C14, de coordenadas N 7.564.974,19m e E 530.173,85m ; deste segue com azimute de 173°21'41,43" por uma distância de 7,00m, até o ponto C15, de coordenadas N 7.564.967,24m e E 530.174,66m ; deste segue com azimute de 199°52'07,28" por uma distância de 6,08m, até o ponto C16, de coordenadas N 7.564.961,52m e E 530.172,59m ; deste segue com azimute de 185°20'03,11" por uma distância de 9,03m, até o ponto C17, de coordenadas N 7.564.952,53m e E 530.171,76m ; deste segue com azimute de 182°30'34,57" por uma distância de 19,63m, até o ponto C18, de coordenadas N 7.564.932,92m e E 530.170,90m ; deste segue com azimute de 314°56'39,68" por uma distância de 15,07m, até o ponto C19, de coordenadas N 7.564.943,56m e E 530.160,23m ; deste segue com azimute de 336°29'24,14" por uma distância de 10,26m, até o ponto C20, de coordenadas N 7.564.952,97m e E 530.156,14m ; deste segue com azimute de 351°18'49,71" por uma distância de 5,38m, até o ponto C21, de coordenadas N 7.564.958,28m e E 530.155,33m ; deste segue com azimute de 313°49'16,15" por uma distância de 14,78m, até o ponto C22, de coordenadas N 7.564.968,52m e E 530.144,66m ; deste segue com azimute de 318°45'35,25" por uma distância de 8,71m, até o ponto C23, de coordenadas N 7.564.975,07m e E 530.138,92m ; deste segue com azimute de 29°59'50,93" por uma distância de 9,90m, até o ponto C24, de coordenadas N 7.564.983,64m e E 530.143,87m ; deste segue com azimute de 306°49'15,32" por uma distância de 14,36m, até o ponto C25, de coordenadas N 7.564.992,24m e E 530.132,38m ; deste segue com azimute de 322°10'25,27" por uma distância de 41,45m, até o ponto C26, de coordenadas N 7.565.024,98m e E 530.106,96m ; deste segue com azimute de 309°19'00,54" por uma distância de 1,81m, até o ponto C27, de coordenadas N 7.565.026,13m e E 530.105,56m ; deste segue com azimute de 338°10'41,80" por uma distância de 9,45m, até o ponto C28, de coordenadas N 7.565.034,91m e E 530.102,04m ; deste segue com azimute de 321°04'23,26" por uma distância de 22,58m, até o ponto C29, de coordenadas N 7.565.052,48m e E 530.087,85m ; deste segue com azimute de 47°00'38,64" por uma distância de 7,66m, até o ponto C30, de coordenadas N 7.565.057,70m e E 530.093,46m ; deste segue com azimute de 41°27'35,53" por uma distância de 8,71m, até o ponto C31, de coordenadas N 7.565.064,23m e E 530.099,22m ; deste segue com azimute de 71°24'38,75" por uma distância de 10,42m, até o ponto C01, onde teve início essa descrição.

Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 1,8034

ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto C01, de coordenadas N 7.565.069,73m e E 529.895,70m; deste segue com azimute de 263°52'41,95" por uma distância de 53,12m, até o ponto C02, de coordenadas N 7.565.064,07m e E 529.842,87m ; deste segue com azimute de 209°03'36,71" por uma distância de 7,52m, até o ponto C03, de coordenadas N 7.565.057,49m e E 529.839,22m ; deste segue com azimute de 139°20'38,29" por uma distância de 9,02m, até o ponto C04, de coordenadas N 7.565.050,65m e E 529.845,10m ; deste segue com azimute de 112°36'42,34" por uma distância de 12,75m, até o ponto C05, de coordenadas N 7.565.045,75m e E 529.856,86m ; deste segue com azimute de 121°43'14,29" por uma distância de 12,10m, até o ponto C06, de coordenadas N 7.565.039,39m e E 529.867,15m ; deste segue com azimute de 145°07'44,92" por uma distância de 13,69m, até o ponto C07, de coordenadas N 7.565.028,16m e E 529.874,98m ; deste segue com azimute de 134°56'36,84" por uma distância de 13,84m, até o ponto C08, de coordenadas N 7.565.018,38m e E 529.884,77m ; deste segue com azimute de 171°18'47,47" por uma distância de 6,42m, até o ponto C09, de

coordenadas N 7.565.012,04m e E 529.885,74m ; deste segue com azimute de 167°13'59,45" por uma distância de 33,02m, até o ponto C10, de coordenadas N 7.564.979,83m e E 529.893,04m ; deste segue com azimute de 95°36'18,32" por uma distância de 15,28m, até o ponto C11, de coordenadas N 7.564.978,34m e E 529.908,25m ; deste segue com azimute de 145°15'32,14" por uma distância de 15,45m, até o ponto C12, de coordenadas N 7.564.965,64m e E 529.917,05m ; deste segue com azimute de 141°01'11,07" por uma distância de 16,34m, até o ponto C13, de coordenadas N 7.564.952,94m e E 529.927,33m ; deste segue com azimute de 140°08'26,79" por uma distância de 11,46m, até o ponto C14, de coordenadas N 7.564.944,14m e E 529.934,67m ; deste segue com azimute de 140°51'11,74" por uma distância de 10,08m, até o ponto C15, de coordenadas N 7.564.936,33m e E 529.941,04m ; deste segue com azimute de 172°28'16,42" por uma distância de 7,38m, até o ponto C16, de coordenadas N 7.564.929,01m e E 529.942,01m ; deste segue com azimute de 176°16'23,93" por uma distância de 22,00m, até o ponto C17, de coordenadas N 7.564.907,06m e E 529.943,43m ; deste segue com azimute de 180°06'34,06" por uma distância de 22,93m, até o ponto C18, de coordenadas N 7.564.884,13m e E 529.943,39m ; deste segue com azimute de 180°06'34,19" por uma distância de 13,17m, até o ponto C19, de coordenadas N 7.564.870,96m e E 529.943,37m ; deste segue com azimute de 185°51'10,66" por uma distância de 14,71m, até o ponto C20, de coordenadas N 7.564.856,33m e E 529.941,87m ; deste segue com azimute de 260°09'26,94" por uma distância de 8,47m, até o ponto C21, de coordenadas N 7.564.854,88m e E 529.933,52m ; deste segue com azimute de 289°32'29,95" por uma distância de 16,13m, até o ponto C22, de coordenadas N 7.564.860,28m e E 529.918,32m ; deste segue com azimute de 296°32'30,38" por uma distância de 3,29m, até o ponto C23, de coordenadas N 7.564.861,75m e E 529.915,38m ; deste segue com azimute de 217°08'17,81" por uma distância de 7,33m, até o ponto C24, de coordenadas N 7.564.855,90m e E 529.910,96m ; deste segue com azimute de 299°01'24,12" por uma distância de 25,22m, até o ponto C25, de coordenadas N 7.564.868,14m e E 529.888,90m ; deste segue com azimute de 189°37'32,46" por uma distância de 5,94m, até o ponto C26, de coordenadas N 7.564.862,29m e E 529.887,91m ; deste segue com azimute de 167°02'32,23" por uma distância de 6,51m, até o ponto C27, de coordenadas N 7.564.855,94m e E 529.889,37m ; deste segue com azimute de 147°29'17,03" por uma distância de 6,37m, até o ponto C28, de coordenadas N 7.564.850,57m e E 529.892,79m ; deste segue com azimute de 151°40'13,04" por uma distância de 7,21m, até o ponto C29, de coordenadas N 7.564.844,22m e E 529.896,22m ; deste segue com azimute de 169°44'46,97" por uma distância de 5,45m, até o ponto C30, de coordenadas N 7.564.838,85m e E 529.897,19m ; deste segue com azimute de 162°02'35,25" por uma distância de 18,98m, até o ponto C31, de coordenadas N 7.564.820,80m e E 529.903,04m ; deste segue com azimute de 73°41'40,29" por uma distância de 55,24m, até o ponto C32, de coordenadas N 7.564.836,30m e E 529.956,06m ; deste segue com azimute de 11°56'38,45" por uma distância de 11,96m, até o ponto C33, de coordenadas N 7.564.848,01m e E 529.958,53m ; deste segue com azimute de 8°17'09,83" por uma distância de 6,90m, até o ponto C34, de coordenadas N 7.564.854,83m e E 529.959,53m ; deste segue com azimute de 39°11'55,21" por uma distância de 16,34m, até o ponto C35, de coordenadas N 7.564.867,50m e E 529.969,85m ; deste segue com azimute de 334°31'02,45" por uma distância de 11,36m, até o ponto C36, de coordenadas N 7.564.877,75m e E 529.964,97m ; deste segue com azimute de 326°15'58,96" por uma distância de 14,09m, até o ponto C37, de coordenadas N 7.564.889,47m e E 529.957,14m ; deste segue com azimute de 0°06'33,96" por uma distância de 23,41m, até o ponto C38, de coordenadas N 7.564.912,88m e E 529.957,18m ; deste segue com azimute de 0°06'33,82" por uma distância de 20,00m, até o ponto C39, de coordenadas N 7.564.932,88m e E 529.957,22m ; deste segue com azimute de 33°57'08,46" por uma distância de 15,86m, até o ponto C40, de coordenadas N 7.564.946,04m e E 529.966,08m ; deste segue com azimute de 49°30'33,48" por uma distância de 18,74m, até o ponto C41, de coordenadas N 7.564.958,20m e E 529.980,33m ; deste segue com azimute de 48°23'45,13" por uma distância de 19,06m, até o ponto C42, de coordenadas N 7.564.970,86m e E 529.994,58m ; deste segue com azimute de 50°10'16,91" por uma distância de 12,16m, até o ponto C43, de coordenadas N 7.564.978,65m e E 530.003,92m ; deste segue com azimute de 76°56'32,41" por uma distância de 8,57m, até o ponto C44, de coordenadas N 7.564.980,58m e E 530.012,26m ; deste segue com azimute de 81°37'36,88" por uma distância de 9,92m, até o ponto C45, de coordenadas N 7.564.982,03m e E 530.022,08m ; deste segue com azimute de 95°47'13,83" por uma distância de 4,93m, até o ponto C46, de coordenadas N 7.564.981,53m e E 530.026,98m ; deste segue com azimute de 125°47'23,97" por uma distância de 10,87m, até o ponto C47, de coordenadas N 7.564.975,17m e E 530.035,80m ; deste segue com azimute de 59°17'28,69" por uma distância de 11,43m, até o ponto C48, de coordenadas N 7.564.981,00m e E 530.045,62m ; deste segue com azimute de 7°16'30,47" por uma distância de 23,60m, até o ponto C49, de coordenadas N 7.565.004,41m e E 530.048,61m ; deste segue com azimute de 262°33'28,31" por uma distância de 7,42m, até o ponto C50, de coordenadas N 7.565.003,45m e E 530.041,25m ; deste segue com azimute de 338°37'34,00" por uma distância de 12,06m, até o ponto C51, de coordenadas N 7.565.014,68m e E 530.036,86m ; deste segue com azimute de 304°14'32,21" por uma distância de 13,04m, até o ponto C52, de

coordenadas N 7.565.022,02m e E 530.026,08m ; deste segue com azimute de 311°34'42,71" por uma distância de 11,79m, até o ponto C53, de coordenadas N 7.565.029,84m e E 530.017,26m ; deste segue com azimute de 307°31'05,01" por uma distância de 16,06m, até o ponto C54, de coordenadas N 7.565.039,62m e E 530.004,52m ; deste segue com azimute de 277°55'04,63" por uma distância de 14,36m, até o ponto C55, de coordenadas N 7.565.041,60m e E 529.990,30m ; deste segue com azimute de 352°28'16,00" por uma distância de 7,38m, até o ponto C56, de coordenadas N 7.565.048,91m e E 529.989,33m ; deste segue com azimute de 294°12'48,37" por uma distância de 10,75m, até o ponto C57, de coordenadas N 7.565.053,32m e E 529.979,53m ; deste segue com azimute de 233°23'53,31" por uma distância de 9,79m, até o ponto C58, de coordenadas N 7.565.047,48m e E 529.971,67m ; deste segue com azimute de 313°46'29,13" por uma distância de 16,96m, até o ponto C59, de coordenadas N 7.565.059,21m e E 529.959,42m ; deste segue com azimute de 289°39'30,85" por uma distância de 7,29m, até o ponto C60, de coordenadas N 7.565.061,67m e E 529.952,56m ; deste segue com azimute de 284°57'30,97" por uma distância de 7,61m, até o ponto C61, de coordenadas N 7.565.063,63m e E 529.945,21m ; deste segue com azimute de 270°06'33,85" por uma distância de 11,28m, até o ponto C62, de coordenadas N 7.565.063,65m e E 529.933,92m ; deste segue com azimute de 264°08'05,12" por uma distância de 9,37m, até o ponto C63, de coordenadas N 7.565.062,70m e E 529.924,60m ; deste segue com azimute de 283°16'34,68" por uma distância de 8,57m, até o ponto C64, de coordenadas N 7.565.064,66m e E 529.916,26m ; deste segue com azimute de 282°22'46,34" por uma distância de 16,07m, até o ponto C65, de coordenadas N 7.565.068,11m e E 529.900,57m ; deste segue com azimute de 288°26'42,76" por uma distância de 5,14m, até o ponto C01, onde teve início essa descrição.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 712,76

Data pagamento: 15/08/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 675,54

Data pagamento: 26/08/2024

SINAFLOR: 23133459

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, Baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação A propriedade e áreas requeridas para exploração florestal estão localizadas em zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Papagaio. Está localizada dentro da Unidade de Conservação APA da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade

- Atividades licenciadas: Sem atividade

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada de forma remota em conformidade com Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro de 2021 com subsídios dos meios tecnológicos IDE-SISEMA, MAPBiomias e Google Earth Pro e outras geotecnologias disponíveis

A propriedade possui áreas remanescentes em formação florestal nativa bom estado de conservação ambiental e áreas antropizadas.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo estão inserida numa região com declividade acidentada a ondulada em meio a relevos montanhosos.

Fora lançada 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (cada). A mesmas foram demarcadas, georeferenciadas e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso. (Documento Plano de Manejo - SEI 97882881).

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), são caracterizadas pela fisionomia vegetal nativa de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais. (Documento Plano de Manejo - SEI 97882881).

Nos fragmentos requeridos para o manejo, não são apresentados registros de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

No que tange à vegetação dentro das áreas/fragmentos requeridas para manejo florestal sustentável, as mesmas são compostas por candeia em sua abundância e dominância.

Nas bordas das áreas objeto da solicitação para intervenção, não foram observadas áreas antropizadas. Processo SEI DOC - Parecer 19 (66805267).

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo do município de Baependi é predominantemente ondulado. A topografia da região de Baependi é formada por morros escarpados, encostas de grande declividade, solos rasos e vales encaixados. Aproximadamente 50 % do território de Baependi é coberto por áreas onduladas, enquanto em cerca de 40 % há o predomínio terrenos montanhosos, e os 10 % restantes são terrenos planos. A altitude máxima encontra-se no Pico do Garrafão ou de Santo Agostinho, que chega aos 2.359 metros, enquanto que a altitude mínima está próxima ao Córrego da Divisa, com 868 metros. Já o ponto central da cidade está a 880 metros.

- **Solo:** Nos campos de altitude da região sul de Minas, o material de origem é denominado BI, gnaisses, magmáticos, granitoides gnaisses e xistos grafitosos, ultramáficas e máficas, formações ferríferas, conditos e quartzitos. O solo é classificado como Cambissolo álico (Ca) e Cambissolo Distrófico (Cd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Já, em áreas com altitude em torno de 1000 m, no sul de Minas, o material de origem é AX, micaxisto, quartzito anfebolitos, cálcio-cilicáticas e gnaisses. O solo é classificado como Cambissolo álico (Ca), ocorrendo também Latossolo Vermelho Escuro distrófico (LEd) e Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Na serra do Espinhaço, mais especificamente na região da Serra do Cipó, o material de origem dessa região é EIF, quartzito, filitos, metaconglomerado, metabrechas e filitos hematíticos. O solo é classificado como Latossolo Roxo distrófico (LRd), ocorrendo também Latossolo Vermelho Escuro álico (Lea), Cambissolo álico (Ca), solo litólico álico (Ra) e Podzólico Vermelho Amarelo distrófico (PVd), (SCOLFORO, et. al. 2012). Na região de estudo, há predominância de Cambissolo com afloramentos rochosos, Litossolo e Latossolo.

- **Hidrografia:** A região de Baependi pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Verde (GD4), que integra a Bacia do Rio Grande. Possui importantes rios e ribeirões que constituem a rede hidrográfica do município, tais como: Rio Baependi, Rio Gamarra, Ribeirão das Furnas, Ribeirão São Pedro, Ribeirão Piracicaba, Córrego da Roseta, dentre outros. A Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande está situada no sul de Minas Gerais e é composta por 33 municípios abrangendo uma área aproximada de 9.000 km². A área de drenagem é de 240 km de extensão, com uma população de cerca de 365.000 habitantes. A bacia hidrográfica do Alto Rio Grande é composta pelas sub-bacias do Rio Grande, do Rio Aiuruoca, do Rio Turvo Grande e do Rio Ingaí, que nascem na Serra da Mantiqueira e pela sub-bacia do Rio Capivari.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A região pertence ao Bioma da Mata Atlântica, é caracterizada pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e áreas com campo nativo.

Fauna: A região de Baependi apresenta grande riqueza de espécies. Existem diversas espécies de mamíferos, aves, répteis e anfíbios. Entre os mamíferos podem-se citar diversas espécies de macacos, pequenos roedores, tatu, podendo citar ainda a onça pintada. As aves mais encontradas são gaviões, andorinhas, beija-flor e anu. Na região de Baependi existem relatos de aparição de onça Suçuarana, Jaguatirica e lobo guará. Na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande, nas áreas de influência do bioma

Mata Atlântica encontramos uma fauna extremamente rica, apresenta 837 espécies de aves; 67 gêneros de mamíferos, abrangendo 161 espécies e dezenove endêmicas; 150 espécies de anfíbios, das quais 45 endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas. Podemos encontrar animais como a paca, cutia, preguiça, capivara, quati, cachorro-do-mato, lobo-guará, gambá, tamanduá-mirim, tatu peba, tatu-de-rabo-mole, tatu-galinha, macacos como sagüi, macaco-prego, lagarto teiú, cobras cascavel, várias espécies de jararaca, jiboia, coral. A avifauna é caracterizada por jacus, mutuns, jacutingas, seriemas, tucanos e papagaios (CBH GRANDE, 2017).

Durante as atividades de inventário florestal realizadas in loco, observou-se a presença de poucas espécies de animais silvestres, entre eles, lagartos, gaviões (principalmente o carcará), seriemas e outras espécies de aves em vôo não identificadas.

NA área requerida para o manejo florestal não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção. O local onde está inserida a propriedade objeto deste processo e em suas redondezas apresentam áreas antropizadas, o que torna os impactos decorrente do manejo florestal sustentável de baixa intensidade sobre a fauna local.

Segundo estudos apresentado, a fauna silvestre restrita as unidades de conservação localizadas na região, não sendo apresentado campanhas de levantamento para a fauna silvestre local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Para a análise e subsídio técnico deste parecer, foi consultado o Processo SEI 2100.01.0013532/2023-41 anteriormente Peticionado e suas respectivas documentações, em síntese os DOC. SEI MAPA (64735692); DOC. SEI - INVENTARIO (64735697); DOC. SEI - PLANO DE MANEJO (64735702) e DOC. SEI - Parecer 19 (66805267).

Para o Processo em questão, foi apresentado o inventário florestal - DOC. SEI 97882881, com o sistema de censo ou inventário 100 %, onde foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foi apresentado no plano de manejo para os fragmentos de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro dos fragmentos de manejo (Documento Plano de Manejo - SEI 97882881).

O Plano de Manejo Florestal (Segundo Termo de Referência) permite o corte dos indivíduos com bifurcações e com diâmetros acima de 5 cm.

Áreas em formação de candeia possuem diferenças florísticas de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural proposto foi o Sistema de Porta Sementes, com indução da regeneração natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

O ciclo de corte recomendado, segundo estudos - Inventário Florestal de Minas Gerais (UFLA - GOVERNO DE MINAS) e Termo de Referência para a espécie florestal Candeia florestal é de 12 anos, compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nas áreas para novas explorações.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (*Eremanthus*

erythropappus). (Documento Plano de Manejo - SEI 97882881)

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Foi verificado por meio dos cálculos apresentados a abundância relativa de 80,76% e dominância de 85,10% nos fragmentos florestais inventariados são constituídos por indivíduos de candeia.

Os parâmetros Fitosociológicos na análise estrutural do fragmento florestal apresentou abundância relativa de 80,76 % para a candeia e 19,14 % para as outras espécies.

Ao todo são 10,4414 ha de área requerida para o manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 31,97% da área total da propriedade, Sítio Rincão.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 18.481 indivíduos de candeia (vivas e mortas), o que totaliza um volume de 765,35 m³ ou 1.882,77 mst de lenha de candeia. A área basal total da área de manejo corresponde a 192,81 m² presentes em 10,4414 hectares.

A intervenção requerida nas área de manejo segue o Termo de Referência no que prevê a exploração de 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração. A área basal apresentada refere-se a 18,46 m²/ha. (estudos apresentados)

A intervenção requerida nas áreas de manejo, segundo estudos, não irão exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 688 indivíduos de candeia (vivas e mortas), equivalentes a 382,68 m³ ou 956,7 mst de lenha de candeia.

Também é requerido dentro dos fragmentos, a exploração de 80 metros cúbicos na forma de madeira para produção de mourões (313 dúzias).

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural, as áreas requeridas para o manejo da candeia, apresentam estágio médio de regeneração. (Documento Plano de Manejo - SEI 97882881 - Pág. 4)

Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem/depósito, as trilhas de arraste para escoamento do material lenhos, as áreas destinadas à Reserva Legal, áreas de preservação permanente, áreas consideradas pelo responsável técnico como consolidadas.

Os pátios de estocagem foram alocados dentro dos limites do imóvel, destinados para o carregamento considerando possibilidade de acesso e viabilidade de escoamento pelas trilhas de araste através do baldeio por muare - Coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 530.209,77 e N(m): 7.564.944 - Pátio 02: UTM E(m) 530.108,08 e N(m): 7.564.792,05.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2º, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

Em que pese à Abundância de 80,76% para a espécie florestal candeia e 19,14% para as outras espécies e a dominância relativa de 85,10% para a candeia e 14,90% para as outras espécies, foi observado que os

fragmentos solicitados para o manejo estão localizados e inseridos no interior da área de mata/floresta do imóvel, fazendo parte do mosaico e contexto florestal do imóvel.

Os estudos apresentados, DOC. SEI 97882881 - Plano de Manejo declinam para a espécie florestal objeto da solicitação, não sendo considerado e ou apresentados estudos das demais formas de vegetação nativa, seu estágio sucessional de regeneração e sua diversidade florística.

Segundo vistoria técnica realizada "in loco" no Parecer 19 (66805267) - Proc. SEI 2100.01.0013532/2023-41 e pelas definições da Resolução CONAMA 392/2007, a vegetação nativa em formação florestal no imóvel de forma geral, se apresenta em estágio médio à avançado de sucessão ecológica.

A Lei 11.428/06 e Resolução CONAMA 392/2007, trata em seus regulamentos restrição para a exploração florestal requerida dado a falta de características típicas de áreas passíveis de exploração.

Tendo em vista a necessidade em ser realizadas intervenções ambientais com supressão diretamente sob formações florestais de vegetação nativa, na qual os fragmentos estão inseridos, as respectivas legislações ambientais tratadas no parágrafo anterior, não trazem elementos e subsídios legais que permitam a exploração.

A Lei 11.428/06 Art. 14 trata que a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados

Ainda que os fragmentos foram tipicamente caracterizados, sua localização, veda a viabilidade de exploração tendo, face a necessidade em ser realizadas intervenções ambientais sobre a vegetação nativa em formação florestal.

Para acesso as respectivas áreas solicitadas para o manejo, segundo Parecer 19 (66805267) - Proc. SEI 2100.01.0013532/2023-41 fez-se necessário o caminhamento em meio as áreas de mata, área de uso restrito (a.p.p), estando preservadas em sua totalidade sem ações antrópicas.

Foram identificados, segundo vistoria Parecer 19 (66805267) - Proc. SEI 2100.01.0013532/2023-41, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Foi observado nascentes e cursos d'água próximo às áreas requeridas para exploração sob o manejo florestal, constituindo um dos principais mananciais hídricos da região. Parecer 19 (66805267) - Proc. SEI 2100.01.0013532/2023-41

A propriedade, como se observa nas imagens sistema Google Earth Pró, possui importante função ambiental na formação de corredor ecológico para região, dado sua localização e topografia, com conectividade e ligação entre diferentes áreas circunvizinhas com vegetação nativa preservada.

O escoamento do produto florestal proposto em planta topográfica, projeto, bem como vistoria in loco dar-se-ia sobre as áreas de preservação permanente não antropicas, o que poderia proporcionar possíveis danos ambientais ao ecossistema local.

Trata de uma propriedade de grande diversidade cênica de espécies vegetais nativas.

Desta forma são identificados, a potencialidade de danos relevantes ao meio ambiente local, deslocamento da fauna e manancial hídrico pela intervenção ambiental proposta nas áreas requeridas para exploração.

Observa-se, que a exploração florestal sob o regime de plano de manejo nas áreas, poderia descaracterizar a cobertura florestal/vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área.

A cobertura de vegetação nativa remanescente no entorno das áreas de candeia, estão preservadas e contribuem para o para a manutenção da diversidade florística e preservação desta flora.

Nota-se, que há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa para acesso as áreas de exploração, face a necessidade de intervenções descritas neste tópico deste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. Controle processual

Relatório

Foi requerida por **João Juvelino dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 712.888.726-15, a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por “Candeia”, em uma área de 10,4414 hectares, junto à propriedade denominada “Sítio Rincão”, localizada no Município e Comarca de Baependi/MG, registrada junto ao CRI sob o nº 6207.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal (Doc. SEI 97882888).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (Doc. SEI 97882803).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus* (Candeia) em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

A requerente formalizou o processo com os estudos considerados focados na exploração seletiva da Candeia, porém o Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, verificou que:

Os fragmentos solicitados estão inseridos no interior de uma área de formação florestal contínua, em estágio médio a avançado de regeneração, conforme definido pela Resolução CONAMA 392/2007 e verificado em vistoria técnica.

A Lei 11.428/06, artigo 14, estabelece que a vegetação secundária em estágio avançado de regeneração somente pode ser suprimida em casos de utilidade pública, o que não foi demonstrado no presente caso.

As áreas requeridas possuem características típicas de áreas restritas à exploração, sem evidências de ações antrópicas ou justificativas legais que permitam a intervenção ambiental solicitada.

O plano apresentado concentrou-se exclusivamente na espécie florestal candeia, sem considerar:

A diversidade florística presente; O estágio sucessional de regeneração das demais formas de vegetação nativa e Impactos potenciais sobre a dinâmica ecológica da área.

A vistoria técnica identificou potenciais danos ambientais relevantes, incluindo:

Danos à vegetação nativa remanescente, com risco de descaracterização da cobertura florestal e demais formas de vegetação; Risco de deslocamento da fauna local e alteração de corredores ecológicos relevantes, dada a localização estratégica da propriedade para conectividade ecológica; Impacto sobre recursos hídricos, com nascentes e cursos d'água próximos às áreas requeridas, constituindo mananciais hídricos essenciais para a região e necessidade de intervenções em áreas de preservação permanente (APPs), preservadas em sua totalidade, para acesso e escoamento do produto florestal, aumentando os riscos de degradação ambiental.

A propriedade desempenha papel relevante na manutenção da biodiversidade e equilíbrio ecológico da região, apresentando:

Grande diversidade cênica e florística e importante função na formação de corredores ecológicos.

Ademais, considerando que os estudos apresentados pelo requerente não abarcaram de forma real as características ambientais e ecológicas da área em face ao presente pedido, os mesmos não podem ser

considerados suficientes, técnica e juridicamente, para embasar a intervenção ambiental pretendida.

Com base nos fundamentos técnicos, legais e ambientais expostos, confirmo o indeferimento da solicitação de manejo sustentável da espécie florestal candeia no âmbito do processo SEI n.º 2100.01.0032316/2024-83.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Destarte, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é:

“A administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.

O conceito legal não considera, portanto, o manejo florestal como supressão de vegetação nativa, mas sim de um mecanismo de exploração sustentável, o que define a competência para a decisão ser do Supervisor Regional da URFBio Sul.

Enfim, o Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção ambiental requerida, inclusive desaprovando os estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por inconsistências técnicas e legais.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, vistoria in-loco e controle processual e considerando as legislações vigentes, sugiro **INDEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Rincão em uma área de 10.4414 ha em 05 (cinco) fragmentos distintos com 3,9866 ha; 1,0964 ha; 2,7942 ha; 0,7608 ha e 1,8034 ha, respectivamente.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira

MA SP: 1.159.074-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MA SP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 09/12/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, Servidor, em 11/12/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102261996** e o código CRC **2FFE7DD3**.

